



CONTRATO Nº. 009/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA SPIN AR CONDICIONADO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.808.825/0001-09, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº. 16, Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP.: 29.702-575, neste ato representada pelo Senhor Igor Coelho Serafini, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº. 1967984-SSP-ES e CPF Nº 115.476.917-86- doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº. 260/2023, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, nos termos do Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 10520/2022 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, bem como, serviço de instalação dos mesmos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI WALL - 24000 BTU'S, 220 V Aparelho de ar condicionado tipo split modelo Hi Wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/H, tensão 220v, certificado com Selo Procel Tipo A.	UND	01	R\$ 4.850,00
2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado 24000 BTU's, com fornecimento de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.	SERVIÇO	01	R\$ 850,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTU/H PISO/TETO 220V, TRIFÁSICO Aparelho de ar condicionado tipo split, com 01 unidade condensadora de 60.000 btu/h e 01 unidade evaporadora de 60.000 btu/h, oscilação automática do direcionador de ar, fixado em piso ou teto, função de desumidificação, sistema de purificação de ar com 03 tipos de ventilação, condensadora com descarga horizontal, certificado com Selo Procel Tipo A.	UND	02	R\$ 27.620,00



4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado 60000 BTU's, com fornecimento de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.	SERVIÇO	02	R\$ 3.780,00
VALOR TOTAL				R\$ 37.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2. O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente no ato no recebimento dos equipamentos;
- b) definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, os mesmos poderão ser rejeitos, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 02 (dois) dias. O transporte e carregamento dos equipamentos não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 44.90.52.00000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, acompanha dos documentos de regularidade fiscal e atestada pelo Chefe de Serviços de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina/ES, que será designado fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida a apresentação de Termo de Garantia conforme termo de referência.



8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega e a instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Chefe de Serviços de Almoarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina/ES.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigação da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigação da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA quando não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal de Colatina.
- e) declaração de inidoneidade.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

a) a multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o contrato.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e".

§ 5º - Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 260/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

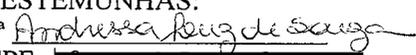
16.2. E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 19 de julho de 2023.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


IGOR COELHO SERAFINI
SPIN AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 

2ª 
CPF: 